



PROCESSO	:	20400/2014
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Trata-se de Recurso Ordinário impetrado pela empresa W. Fernandes Comércio e Serviços ME, CNPJ16.915.023/0001-66, por meio do seu representante legal, Dr. Luciano Fontoura Baganha, OAB/MT – 12644, em face do Acórdão n° 232/2015 – SC, de 24/11/2015, o qual, em relação a empresa recorrente, determinou a restituição de valores ao erário municipal de Alta Floresta.

Corroborar-se com a análise técnica que conclui:

- a) Pela improcedência das justificativas apresentadas pela empresa recorrente em sede de preliminar;

- b) Pela procedência no mérito das justificativas apresentadas pela empresa, opinando-se, pelo provimento do recurso, para fins de afastar a condenação imposta a empresa recorrente W. Fernandes Comércio e Serviços – ME e, via reflexa, para afastar a condenação imposta pela irregularidade aos Srs. Aziel Bezerra de Araújo e Luiz Carlos Queiroz, prefeito e secretário de infraestrutura de Alta Floresta no ano de 2014, respectivamente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Sérgio Ricardo, em Cuiabá, 13 de dezembro de 2016.

Rosilene Guimarães e Silva
Supervisora de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo